



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Recomendação às(aos) magistradas(os) em relação ao atendimento presencial e à realização de audiências nas unidades judiciárias de primeiro grau.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, o DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 36, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a presença física dos magistrados nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Provimento CGJT nº 01 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 1º de março de 2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para a realização de audiências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21, de 27 de janeiro de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;



CONSIDERANDO a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar às(aos) magistradas(os) que priorizem a realização de audiências presenciais.

Parágrafo único. A presente recomendação não se aplica aos processos que tramitam no “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução CNJ nº 345/2020, nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento CGJT nº 01/2021 e nas hipóteses previstas no art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Art. 2º A utilização de meio telepresencial ou híbrido também será admitida para permitir ou facilitar o acesso das partes, Advocacia, Advocacia Pública ou membros do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Nos dias de expediente forense, pelo menos uma(um) das(os) magistradas(os) da unidade judiciária deve estar disponível às partes e procuradores para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional na medida de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI



Desembargador do Trabalho-Presidente

WANDERLEY GODOY JUNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NIVALDO STANKIEWCZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor

